



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.691, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei 2.880, de 18 de junho de 2024, no que se refere ao Serviço de Comunicação Multimídia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e **considerando:**

A edição da Lei nº 2.880, de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre as normas para colocação de postes e instalação de fios e cabos de distribuição de energia, telefonia, sinal de televisão, internet, entre outros no âmbito do Município de Paraisópolis;

A Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014 (Aneel e Anatel), que aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação;

A edição, pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, da Resolução Interna nº 449, de 27 de junho de 2025, que aprova o Plano de Ação para combate à concorrência desleal e para a regularização da prestação do serviço de banda larga fixa - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM;

O poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Para a obtenção de licença de funcionamento, as empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM deverão apresentar à Prefeitura de Paraisópolis, os seguintes documentos:

I- Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM firmado com a ANATEL ou a competente Dispensa de Outorga;

II- KMZ completo de toda rede de implantação;

III- Contrato de compartilhamento de postes firmado com a CEMIG,



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

inclusive do boleto emitido pela concessionária;

IV- Documento comprobatório da aprovação, pela CEMIG, do projeto de implantação;

Art. 2º Poderão ser apreendidos, pela Fiscalização Municipal, no exercício de sua função, os materiais utilizados pelas empresas que não estejam em acordo com a legislação vigente referente à matéria, nos termos do art. 155 da Lei Complementar nº 22/2022 - Código de Posturas Municipal.

Art. 3º Serão igualmente aplicadas pela Fiscalização Municipal as multas a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 2.880/2024, bem como por eventual infração à Lei Complementar nº 22/2022 - Código de Posturas Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de agosto de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 4691, de 11/08/2025 foi publicado na data de 11/08/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão